

PROPOSTA N.º 4/2017

Com entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que revogou o Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, foram introduzidas alterações ao regime de realização de obras por administração directa por parte da Autarquias. Aquele Decreto-Lei fixou em 149.639,37€, o valor até ao qual podem as Autarquias realizar obras ou reparações por administração directa. O referido diploma veio permitir através do n.º 2 do artigo 18.º, que sob proposta do órgão executivo possa a Assembleia Municipal fixar valores superiores a 149.639,37€. O Município possui meios técnicos, equipamentos e recursos humanos com a capacidade para a realização de obras ou reparações por administração directa de valor superior ou mencionado, valor considerado bastante reduzido. A experiência adquirida revela, sobretudo nas obras de abastecimento de água e saneamento básico, que o Município tem tirado benefícios do aproveitamento dos seus recursos na realização de obras por administração directa. Assim, ponderando o interesse do Município, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de ser proposta à Assembleia Municipal para que autoriza a Câmara Municipal, no presente mandato, a realizar obras ou reparações por administração directa, nos termos do art. 18º n.º2 do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, até ao limite de 748.196,85€, valor este legalmente previsto no art. 29º n.º2 do supra mencionado diploma.

Importa referir a título acessório da questão em causa que, após tal deliberação de autorização, a câmara municipal tem competência para realização de obras por administração directa até ao valor supra referido (748.196,85€), podendo delegar estas mesmas competências no presidente da câmara, nos termos do art. 29º n.º 2 do DL 197/99.

Paços do Município de Tábua, 17 de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário de Almeida Loureiro

